

ACEITAÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR  
DA CHINA COMO PAIS OBSERVADOR  
JUNTO A ALADI

ALADI/CR/Acordo 173  
15 de junho de 1994

ACORDO 173

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os artigos 35 do Tratado de Montevideu 1980, 12 e 28 da Resolução 1, a Resolução 151 do Comitê de Representantes e a nota de 20 de janeiro de 1994, apresentada pelo Governo da República Popular da China.

CONSIDERANDO Que a Associação Latino-Americana de Integração está desenvolvendo uma ativa política de relacionamento externo com terceiros países e outras áreas de integração;

Que a República Popular da China manifestou seu propósito de fortalecer suas relações com os países-membros da ALADI, para o qual solicitou ser admitida como país observador no Comitê de Representantes da Associação; e

Que foram estabelecidas as bases de um programa de cooperação entre a ALADI e a República Popular da China a desenvolver-se no âmbito dos princípios e objetivos do Tratado de Montevideu 1980,

ACORDA:

Conceder à República Popular da China o caráter de Observador junto ao Comitê de Representantes.

-----